



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Domingo • 21 de Junho de 2020 • Ano • Nº 6839

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto nº 186 de 20 de junho de 2020** - Readequa o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município e dá outras providências.
- **Decreto nº 187, de 20 de junho de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186 DE 20 DE JUNHO DE 2020

*“Readequa o Calendário
de Feriados e Pontos
Facultativos do Município
e dá outras
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes do artigo 96, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Estadual 14267/2020 estabeleceu o adiantamento dos feriados de São João e Dois de Julho;

Considerando a necessidade de readequar o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 289/2019 que estabelece os Feriados e pontos facultativos no Município de Santo Antônio de Jesus para o ano de 2020 fica alterado conforme estabelecido abaixo:

22 e 23/06 – Ponto facultativo (exceto para as Secretarias de Administração, Saúde, Infraestrutura, Fazenda, Serviços Públicos, Assistência Social, Trânsito, Ouvidoria e Guarda Civil)

24/06 – Feriado Municipal (alterado para o dia 26/05 conforme a Lei Estadual 14267/2020)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

02/07 – Feriado Estadual (alterado para o dia 25/05 conforme a Lei Estadual 14267/2020)

03/07 – Ponto facultativo (cancelado)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 20 de junho de 2020

André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 187, DE 20 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações “ em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Considerando as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS--O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

Considerando que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

Considerando que desde a emissão dos Decretos Municipais nº106, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 126, 127, 128, 133, 136, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 176 e 181 de 2020 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábeis na contenção do surto;

Considerando que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando que a entre a Rede Pública e Privada de Saúde do Município, para atender a população municipal e da microrregião formada por 22 municípios, possui somente 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade Terapia Intensiva, sendo 10 (dez) leitos particulares do Tipo I no Hospital INCAR, 10 (dez) leitos no Hospital Maternidade Luiz Argolo e 22 (vinte e dois) leitos no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, todas do Tipo II, das quais apenas 02 (dois) são leitos de isolamento, conforme informações obtidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando que no universo de todas as especialidades médicas oferecidas na Rede Privada e Pública de Saúde no Município, os leitos hospitalares, exceto a UTI, são:

- a) 148 (cento e quarenta e oito) leitos cirúrgicos, dos quais 102 (cento e dois) leitos estão no SUS;
- b) 86 (oitenta e seis) leitos clínicos, sendo que destes 63 (sessenta e três) leitos estão no Sistema Único de Saúde;
- c) 25 (vinte e cinco) leitos pediátricos, sendo que destes 20 (vinte) leitos estão no Sistema Único de Saúde e;
- d) 62 (sessenta e dois) leitos obstétricos, sendo 41 (quarenta e um) do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os leitos hospitalares públicos cirúrgicos, clínicos e de unidade de terapia intensiva, rotineiramente possuem taxa média de ocupação superior a 80% (oitenta) por cento para atendimento de pacientes com doenças graves, como câncer, doenças crônicas agravadas, transplantes, politraumas, etc;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou, aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 1305 mortes até a presente data;

Considerando que, neste momento, há 221 casos confirmados de Covid-19 no Município de Santo Antônio de Jesus (BA), com 05 óbitos;

Considerando o alerta emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de risco de colapso na rede de saúde existente no Município;

Considerando que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de doença e problemas respiratórios, bem como de queimaduras e acidentes, consequentemente elevando a procura das unidades de saúde e podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

Considerando que a superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes da Covid-19;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando que as tradições juninas têm forte caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

Considerando que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que o dever do Estado não exclui do das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

Considerando o teor da Recomendação nº 001/2020 emanada da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus;

Considerando as sugestões enviadas pela direção do Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício que promovam fumaça e cheiro de combustão, seja em ambientes públicos ou privados.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 20 de junho de 2020.

André Rogério de Araújo Andrade

Prefeito Municipal